

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540 Fones: (83) 3218-5601-3218.5595 1CNPJ: 08.329.849.0001-15



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4035

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA

PARAÍBA - COPAM, em sua 674 a Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº2016-002408 – JONAS LAVES DOS SANTOS – Auto de Infração nº 012662. DELIBERA:

Art. 1°. O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a devida atualização monetária e possibilidade de aplicação do benefício do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) ou o parcelamento, tudo conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal n° 6514/2008 e legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. Com relação aos bens apreendidos, restou estabelecido que deverá o autuado fazer curso de boas práticas para reavê-los, conforme deliberação do COPAM.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM Annibal Peixoto Neto
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA EM 29.08.2019

